



**DESPACHO**

Sobral (CE), 19 de junho de 2019

**Processo: P040836/2018**

**Pregão Eletrônico nº 176/2018**

**Assunto: Constatação de Falhas Processuais**

Tendo em vista o Despacho emitido pelo Gerente da Célula de Contratações Cooperativas que constatou vícios no decurso da fase externa do processo licitatório gerado pelo Pregão Eletrônico nº 176/2018, verificando-se divergências nas multiplicações entre valores unitários e quantitativos no procedimento, o que difere do estimado publicado no Tribunal de Contas do Estado.

Outrossim, sagrou-se equivocada a publicação dos valores globais estimados referentes ao Pregão em comento dos seguintes itens: 2, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 28, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 46, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 71, 73, 76 e 82.

Após minuciosa análise, percebeu-se também falha no item 78, que além de ter sua publicação desacertada, diferente do valor correto previsto, ainda houve designação de forma exclusiva para disputa do referido objeto no edital e, conseqüentemente, no portal eletrônico "Licitações-e", o qual deveria ter sido desmembrado em cota reservada e principal, tendo em vista o seu valor estimado.

Tomando por base o parecer jurídico emitido sobre o assunto em epígrafe, determina-se a anulação de todos os itens acima mencionados, e conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, às empresas que adjudicaram estes para, se quiserem, exercerem contraditório sobre a decisão emanada. Ademais, comunique-se aos fornecedores as deliberações e, após o prazo, promova-se a execução e publicação dos atos aqui determinados.

Encaminhe-se os autos para a Gerência da Célula de Contratações Cooperativas para cumprimento da decisão expedida e prática de medidas ulteriores cabíveis

Atenciosamente,

**Silvia Kataoka De Oliveira**  
SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA